



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE Nº 31/2017

De 11 de abril de 2017

SUMULA: Altera Lei 1.545/2009 que fixa taxas de aluguéis e de prestação de serviços públicos pelo Município de Capitão Leônidas Marques - PR, bem como disciplina sua forma de cobrança em complementação ao Código Tributário Municipal.

Eu, CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º os incisos I, II e III do art. 4º da Lei 1.54/2009 que fixa taxas de aluguéis e de prestação de serviços públicos pelo Município de Capitão Leônidas Marques - PR, bem como disciplina sua forma de cobrança em complementação ao Código Tributário Municipal, passa a contar com a seguinte redação

“Art. 4º I – Taxas de serviços diversos:

- a) Serviços realizados por pá carregadeira;
- b) Serviços realizados por retro escavadeira;
- c) Serviços realizados por escavadeira hidráulica (pantaneira);
- d) Serviços Realizados por moto niveladora;
- e) Serviços realizados por trator de pneus com conjunto de fenação;
- f) Serviços realizados por trator de esteira e rolo compactador;
- g) Serviços realizados por caminhão dois eixos;
- h) Serviço realizado por caminhão de um eixo;
- i) Locação da mini carregadeira;
- j) Limpeza de lote urbano abandonado;
- k) Locação de cata entulho;
- l) Utilização de veículo para atendimento ao inciso II, do artigo 4º da presente Lei;
- m) Locação de ônibus, não pertencentes a Secretaria de Educação, para entidades notadamente reconhecidas para fins culturais, esportivos, filantrópicas ou sociais;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

n) Locação da Casa da Cultura.

o) Locação de ginásio de esportes e quadras localizadas nas praças Municipais;

II – Serviços de atendimento a programas da pecuária:

a) Serviços de inseminação artificial;

b) Serviços de infusão de medicamentos;

III – Serviços de atendimento aos programas de florestamento:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudiomiro Quadri

Prefeito Municipal